

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento – FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.

Licitação nº 015/25 – ELETROCAR

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa **Fockink Indústrias Elétricas Ltda.**, protocolada nos termos do Edital da Licitação nº 015/25, seguem as manifestações abaixo:

1. Capacitação Técnica – Engenheiro Civil

a) Utilização de atestados emitidos em nome de profissional com vínculo contratual (prestação de serviços)

Sim. Conforme os itens **8.1.3.4.2** e **8.1.3.5** do edital, é **expressamente admitido o vínculo contratual entre o profissional e a empresa licitante**, desde que:

- o contrato esteja vigente na data da entrega das propostas;
- o contrato tenha duração mínima compatível com a execução do objeto;
- seja apresentado documento comprobatório da contratação (contrato de prestação de serviços);
- o profissional esteja **registrado no CREA**.

Portanto, **não há exigência de vínculo empregatício (CLT)**. O vínculo contratual por prestação de serviços é **válido e suficiente**, desde que comprovado conforme exigências editalícias

b) Consequência da ausência de vínculo formalizado junto ao CREA em nome da empresa até a fase de habilitação

Sim, a **ausência de registro ativo do profissional no CREA com vínculo formal à licitante poderá implicar inabilitação**, caso não seja possível comprovar, até a **data de habilitação**, os seguintes requisitos simultaneamente:

1. que o profissional encontra-se **regularmente registrado no CREA**;
2. que há **contrato vigente entre a empresa e o profissional**;
3. que o CREA reconhece a atuação do profissional como vinculado à empresa licitante para fins de responsabilidade técnica.

Caso o CREA ainda não tenha processado o vínculo formal, recomenda-se que a empresa apresente o **protocolo de inclusão ou declaração oficial do CREA** informando que o processo de vinculação está em trâmite.

Ressalta-se, no entanto, que a habilitação está condicionada à **comprovação objetiva e completa dos requisitos técnicos exigidos no edital**, conforme os termos dos itens **8.1.3.4** e **8.1.5**.

2. Responsabilidade de Pagamento a Fornecedores – Item 4.2.19

a) É possível o pagamento direto da Eletrocar a fornecedores da contratada (faturamento direto)?

Em regra, **não**. O item **4.2.19** do edital veda a emissão de notas fiscais/faturas por **CNPJ distinto daquele que participou do certame**, o que significa que, por padrão, **todos os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente à contratada**

Contudo, o item **8.8** do edital estabelece que:

"A contratante poderá ceder parcialmente os direitos previstos nesse contrato se previamente for aprovada a cessão por parte da Eletrocar."

Esse dispositivo **autoriza, em caráter excepcional e condicionado à aprovação prévia**, que parte dos direitos contratuais da contratada — incluindo eventualmente o faturamento de determinados itens — possa ser formalmente cedida.

Portanto, **não há vedação absoluta ao faturamento direto**, mas sim a exigência de que:

1. a contratada formalize requerimento de cessão parcial;
2. haja avaliação técnica e jurídica da Eletrocar;
3. seja formalizada a autorização por meio de termo de cessão parcial.

b) Como deve ser formalizada a responsabilidade da contratada quanto ao adimplemento junto aos seus fornecedores/subcontratados?

A contratada é **inteiramente responsável por todas as obrigações assumidas perante seus fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados**, inclusive quanto ao pagamento, à entrega, à instalação e à garantia dos equipamentos, conforme previsto nos itens:

- **2.4** – Responsabilidade integral da contratada mesmo com subcontratação parcial;
- **18.16** – Possibilidade de glosa ou retenção de pagamentos em caso de inadimplemento contratual;
- **17** – Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações.

Eventual autorização para cessão parcial de crédito (faturamento direto) **não altera a responsabilidade da contratada**, que permanece **única responsável** pela entrega completa do objeto licitado e pela plena execução do contrato.

Carazinho-RS, 25 de agosto de 2025.

Cesar Gustavo Lopes Machado
Assessor Jurídico OAB103614RS

Cláudio Joel de Quadros
Responsável Técnico – CREA/RS 041045

Jéssica Larger Previatti
Diretora-Presidente